



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no site oficial do Município, de forma acessível, clara e objetiva, a listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e intervenções cirúrgicas na rede pública municipal de Votuporanga.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, com divulgação restrita a:

- I - código do usuário do serviço;
- II - data da solicitação;
- III - tipo da solicitação (consulta, exame ou cirurgia);
- IV - especialidade médica correspondente;
- V - a estimativa do prazo para o atendimento solicitado; e
- VI - prioridade do atendimento, conforme critério médico;

Parágrafo único. As listagens devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame ou intervenção cirúrgica, assim como abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 3º As listas de espera deverão seguir a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente ou decisão judicial.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas de forma regular.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2025.

NATIELLE GAMA

Vereadora

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo busca tão somente aprimorar a redação original, mantendo os mesmos objetivos, tal como, tornar mais transparente e pública a relação dos pacientes que aguardam por consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, garantindo um acesso mais rápido e eficiente.

Válido destacar que, a nova redação considerou apontamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir e facilitar o trabalho exercido por este órgão do Poder Executivo importantíssimo para a nossa população.

Esta vereadora ponderou ainda, por recomendação da Procuradoria Legislativa, alguns dos dispositivos da Lei nº 6.945, de 14 de junho de 2021 do Município de Sertãozinho, considerados constitucionais após Ação Direta de Inconstitucionalidade, isto é, esta nova proposta apoia-se em jurisprudência superior para merecer prosseguir.

Diante disso, conto com a aprovação pelos nobres edis do presente Substitutivo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2025.

NATIELLE GAMA

Vereadora

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

